



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.986 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO VAREJISTA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo fixar normas para o serviço de mercados no Município de Arapiraca-Alagoas.

Art. 2º Os mercados são locais destinados ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

Art. 3º Os Mercados Municipais são locais construídos ou mantidos pelo Município onde se localizam boxes ou espaços, para compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias, sob o pagamento de preço determinado pelo Município para cada permissionário, objetivando atender aos gastos de manutenção e administração com os mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista.

CAPÍTULO II

Da Administração e Funcionamento dos Mercados

Seção I

Da Administração

Art. 4º Os Mercados Municipais são subordinados ao Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é encarregado do seu controle e fiscalização.

Art. 5º São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres, no que diz respeito a mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;

II – cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;

III – planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;

IV – fazer com que os servidores dos mercados cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

V – fazer com que nos mercados municipais existam cartazes indicando ao público e aos usuários/permissionários que qualquer reclamação deve ser feita aos administradores dos mercados e, se não forem atendidos, à própria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

VI – avaliar as reclamações que o público, os usuários/permissionários e os administradores dos mercados façam, e tomar as devidas providências;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VII – controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

VIII – fazer com que os trabalhadores dos mercados tenham, periodicamente, orientação sobre higiene e relações públicas;

IX – realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º A administração de cada mercado estará a cargo de um gerente que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo.

Art. 7º Os gerentes dos mercados terão os seguintes deveres e atribuições:

I – abrir e fechar o mercado, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II – permanecer na Administração durante o período de atividade do mercado;

III – visitar e inspecionar com frequência as dependências do mercado;

IV – atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários/permissionários;

V – receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Mercados e Feiras Livres;

VI – fazer com que somente usuários/permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;

VII – fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Diretor do Departamento qualquer irregularidade;

VIII – aplicar, juntamente com o Departamento de Mercados e Feiras Livres, aos usuários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

IX – cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X – relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Diretor do Departamento de Mercados e Feiras Livres;

XI – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;

XII – exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 8º Os servidores do mercado atuarão sob as ordens do Administrador, respeitadas as determinações do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a quem estarão subordinados.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 9º Os mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de comércio varejista funcionarão ininterruptamente das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 15:00 horas aos sábados, sendo que aos domingos e feriados, serão fechados, respeitado o calendário Municipal.

Parágrafo único. O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Os servidores dos mercados terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

Art. 11. Os mercados serão abertos pelos gerentes ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção, será permitida a entrada dos permissionários e, à hora fixada, do público em geral.

Parágrafo único. A Administração do mercado não assumirá nenhuma responsabilidade para com os usuários/permissionários na hipótese de descumprimento ao estabelecido na caput deste artigo.

Art. 12. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços permitirá o acesso dos usuários/permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes ou espaços, 1 (uma) hora antes de ser aberto ao público.

Art. 13. Os usuários/permissionários deverão estar ocupando os boxes ou espaços quando o mercado for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do mercado a partir desse momento, não se permitirá à entrada de novos compradores.

Art. 14. Os mercados serão fechados por seu gerente ou por seu substituto que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

Art. 15. Ninguém poderá permanecer dentro dos mercados depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da Administração que devem cumprir suas funções.

Art. 16. Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 11 e 14 deste Regulamento, for comprovado algum fato anormal, o gerente tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos Usuários

Art. 17. Os usuários do mercado classificam-se em:

I – usuários permanentes;

II – usuários transitórios.

§ 1º Os usuários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres.

§ 2º Os usuários transitórios são aqueles que com a devida permissão do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ocupam ocasionalmente uma área determinada no mercado.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 18. Para que os usuários transitórios possam fazer uso da área correspondente, deverão ser classificados como tal, e serem registrados no cadastro pertinente pelo Departamento mencionado no § 2º do art. 17 deste Decreto.

Art. 19. Limitar-se-á ao máximo de 02 (dois) parentes, o número de permissões de boxes no mesmo mercado.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Usuários

Art. 20. Os usuários estão obrigados a:

- I – pagar mensalmente os preços do boxe ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II – pagar diariamente os preços que lhes correspondam pela utilização transitória da área;
- III – ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;
- IV – zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- V – permanecer à frente do boxe ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado e outros equipamentos de distribuição varejista;
- VI – entregar o boxe, quando terminar seu Contrato de Permissão, no estado em que o recebeu, a não ser quanto as benfeitorias autorizadas;
- VII – assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VIII – permitir às pessoas designadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IX – usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- X – ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XI – cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município.

CAPÍTULO V

Das Proibições aos Usuários

Art. 21. Fica terminantemente proibido aos usuários:

- I – pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;
- II – danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista;
- III – vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos;
- IV – conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- V – usar de medidas como arroba, o quarto, a cuia e outras similares não reconhecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VI – promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- VII – promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- VIII – promover alterações no ramo comercial sem a autorização prévia do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IX – realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- X – colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do mercado que não sejam do próprio boxe;
- XI – aceitar pressões dos funcionários do mercado para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XII – subornar os empregados do mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor;
- XIII – ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de usuários e público;
- XVI – vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes ou outros espaços;
- XVII – perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades aplicadas ao artigo anterior serão, na seguinte ordem:

- I – notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II – autuação, com pagamento de multa;
- III – suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido;
- IV – cassação da permissão para comercializar nas dependências do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

Parágrafo único. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

Da Adjudicação dos Boxes

Art. 23. Para obter um boxe ou espaço nos mercados municipais, é necessário:

- I – cumprir com os requisitos legais e Regimento Interno do mercado específico;
- II – comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe ou espaço respectivo;
- III – comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada.

Art. 24. Os usuários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença, deverão apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge, ao Departamento de Mercados e Feiras Livres que emitirá o parecer.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

Art. 25. A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município será pelo TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário à área de um boxe ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe, contra o pagamento dos preços correspondentes as atividades constantes no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 26. O usuário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessária a existência de TPRU escrito, devidamente legalizado, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

Art. 27. O TPRU será celebrado em relação à pessoa determinada; em consequência, o usuário não poderá ceder, doar, vender ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

Art. 28. Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres, ao boxe por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva comunicação.

Art. 29. Transcorridos 60 (sessenta) dias de prazo, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o permissionário terá seu Termo de Permissão suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

Art. 30. O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o usuário incorrer em qualquer uma das hipóteses adiante elencadas:

- a) descumprir as obrigações impostas pelo TPRU, Regimento Interno e por outras normas baixadas pelo Município;
- b) acumular 3 (três) quotas mensais, sem pagamento;
- c) vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- d) permitir que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes respondam, em seu nome, pelo boxe;
- e) utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;
- f) especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
- g) ter má conduta;
- h) negar-se a afastar eventuais funcionários, quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que atuem com má conduta.

Parágrafo único. Na hipótese do usuário ser portador de doença infecto-contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 24.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO IX

Dos Preços e do Sistema de Arrecadação

Art. 31. Os usuários dos espaços dos mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e manutenção do mercado respectivo.

Art. 32. A fixação do preço de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos mercados:

- a) material de limpeza e expediente;
- b) fornecimento de energia elétrica;
- c) fornecimento de água;
- d) telefone;
- e) melhorias necessárias ao bom funcionamento;
- f) manutenção em geral.

Art. 33. Os preços serão atualizados anualmente por decreto municipal.

Art. 34. Os usuários permanentes dos mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Mercado Público Municipal.

Art. 35. Para pagamento, computar-se-á o valor diário multiplicado pelos dias de funcionamento de acordo com o Anexo I e II.

Art. 36. Os usuários transitórios pagarão diariamente preço determinado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres de acordo com Anexo II deste Decreto, através de boleto bancário, em conta específica do Mercado Público Municipal.

CAPÍTULO X

Do Controle Sanitário

Art. 37. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

Parágrafo único. As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

Art. 38. As exigências referidas no parágrafo único do art. 37, serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, cabendo ao Administrador do mercado zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de inspeção do Município.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 39. Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos ficar em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.

Art. 40. Todos os vendedores de artigos alimentícios deverão usar bata e gorro da mesma cor, conservando-os sempre limpos.

Art. 41. Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 42. Os gerentes dos mercados cuidarão para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenarão sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

Art. 43. Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

Parágrafo único. A lavagem ou salga de carnes e produtos similares, deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibida a sua execução sobre os aparadores ou mesas do boxe.

Art. 44. Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou início de putrefação, sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

Art. 45. As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidos ao público nos boxes ou espaços destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

Art. 46. Os sanitários destinados aos usuários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

Art. 47. O Departamento de Mercados e Feiras Livres deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

Art. 48. O serviço médico assistencial para os permissionários e para os casos de urgências será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

Art. 49. Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

Art. 50. Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os usuários sofrerão as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Termo de Permissão de Uso;
- b) no caso de reincidência de qualquer uma das infrações previstas no art. 30 do presente Decreto, o usuário terá contrato definitivamente cancelado.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 51. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.

Art. 52. O Departamento de Mercados e Feiras Livres fica autorizado a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

Parágrafo único - As normas que venham a ser baixadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 53. Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

Art. 54. Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

Art. 55. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.615, de 05 de maio de 1994.

Arapiraca, 30 de setembro de 2005.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL VALORES POR METRAGEM E ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
AVES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS IMPORTADOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS RELIGIOSOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS PARA PRESENTES	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
ARTEZ. DE ZINCO/CONCERTO DE PANELA	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
CARNE BOVINA	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CARNE SUINA	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CARNE CAPRINA	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CEREAIS – 2x2	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
CEREAIS – 3x2	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CEREAIS – 3x2 (CORREDOR)	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CONFECÇÕES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CONDIMENTOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ENBALAGENS PLASTICAS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
FERRAGENS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
FRUTAS / VERDURAS / COCO	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
LANCHONETE	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
LATICÍNIOS	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
PEIXES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
RAÍZES	R\$ 0,50	26	R\$ 13,00
REVISTAS/JORNAIS EM KG/GAIOLAS	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
SAPATOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
TABACO	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
TAPIOCA	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
VÍSCERAS	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
VARIEDADE/PRESENTE/ARTESANATO	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

ANEXO DO MERCADO/PÁTIO DO MERCADO/CARGA E DESCARGA VALORES POR ATIVIDADE/CAPACIDADE DE TRANSPORTE

BANCAS PERMANENTES/FIXAS – ANEXO DO MERCADO			
ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
FRUTAS/VERDURAS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00

BANCAS MÓVEIS – PÁTIO DO MERCADO (Usuário Transitório)			
ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
TODAS	R\$ 1,50	04	R\$ 6,00

VEÍCULOS TRANSITÓRIOS – CARGA E DESCARGA			
TIPO DE VEÍCULO	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
CAMINHÃO TRUK	R\$ 15,00	08	R\$ 120,00
CAMINHÃO TOCO	R\$ 12,00	08	R\$ 96,00
MEIO CAMINHÃO	R\$ 10,00	08	R\$ 80,00
CAMINHONETE	R\$ 8,00	08	R\$ 64,00
PICK-UP	R\$ 5,00	08	R\$ 40,00